

gestor

TERMO ADITIVO Nº 392/2022
PRORROGAÇÃO AO CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 292/2020

CONTRATANTE: município de Hortolândia
CONTRATADA: Stericycle Gestão Ambiental Ltda
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 37/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 12.979/2019
OBJETO CONTRATUAL: Sistema de coleta, transporte, tratamento e disposição final de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde (RSS).

O MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno cadastrada no CNPJ/MF sob nº 67.995.027/0001-32, com endereço na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia-SP, CEP 13184-472, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos, **Vicente Andreu Guillo**, brasileiro, casado, estatístico, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 8.656.438-9 – SSP/SP, inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 990.937.408-06, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida Geraldo Potyguara Silveira Franco, nº. 950, Bairro Parque das Empresas, CEP: 13803-280, no município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 01.568.077/0012-88, com Inscrição Estadual registrada sob o nº. 456.121.846.112, neste ato representado por sua procuradora, **Valdete Ventura de Sousa**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade (R.G.) nº 35.774.404-4, inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob o nº 038.282.976-09, doravante denominada **CONTRATADA**, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo elencadas.

Cláusula Primeira - Da Fundamentação

1.1 O presente termo aditivo atende aos termos (i) da justificativa da Autoridade competente e do gestor do contrato, fls. 1684/1685, (ii) da concordância da Contratada em prorrogar o prazo contratual, fl. 1689, (iii) comprovação dos recursos financeiros, fls. 1729/1730, (iv) do parecer jurídico, fls. 1738/1739.

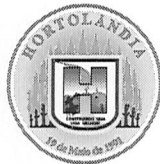
Cláusula Segunda – Do Prazo

2.1. Fica prorrogado o prazo de vigência contratual por mais **12 (doze) meses**, contados de **9 de julho de 2022**.

2.2. O contrato será extinto, ao ser emitida a Ordem de Início de Serviços a favor da contratada que vier a sagrar-se vencedora de novo certame.

Cláusula Terceira – Do Valor e dos Recursos Orçamentários

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal- Departamento de Suprimentos
Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585 | Remanso Campineiro | Hortolândia-SP | CEP: 13.184-472
Tel.: 19 3965-1400 | e-mail: cadastro@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br



3.1. O valor total dessa prorrogação é R\$ **617.880,00 (seiscentos e dezessete mil e oitocentos e oitenta reais)**.

3.2 As despesas decorrentes da prorrogação, correrão por conta da dotação orçamentária consignada no exercício vigente conforme abaixo, fls. 1729:

Ficha	Classificação/Dotação
250	02.09.00.02.09.02.15.452.0220.2047.3.3.90.39.00 DR 01.110.0000

3.3 No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo orçamento-programa.

Cláusula Quinta – Da Garantia

4.1 Considerando o disposto no art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** deverá renovar a garantia apresentada, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

4.2 O presente termo, somente será liberado para assinatura após a comprovação da prestação da garantia exigida no subitem anterior, que será analisada pelo Departamento Financeiro.

4.3 A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da Prefeitura Municipal de Hortolândia, a Contratada deverá reapresentá-la em 48h (quarenta e oito) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados.

4.4 Fica vedado à Contratada pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual.

4.5 A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do aditivo.

4.6 A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

4.7 Caso o cumprimento de que trata o parágrafo anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Prefeitura.

Cláusula Quinta - Das Demais Cláusulas

5.1 O presente **TERMO**, é firmado com base nas disposições legais contidas no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado.

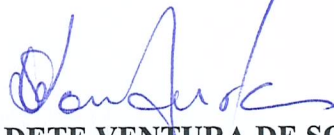
5.2 Ficam integralmente **RATIFICADAS**, as demais cláusulas constantes do Contrato firmado sob nº 292/2020.



E por estarem as partes de pleno acordo firmam o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO** em 02 (duas) vias de igual teor, para que o mesmo produza todos os devidos e legais efeitos.

Hortolândia, 4 de julho de 2022.


VICENTE ANDREU GUILLO
Secretário Municipal de Serviços Urbanos


VALDETE VENTURA DE SOUSA
Stericycle Gestão Ambiental Ltda